

## **EMENDA Nº 9 - CRA**

Acrescentem-se ao art. 6º do Projeto de Lei do Senado nº 214, de 2012, os seguintes incisos XI e XII:

**“Art. 6º .....**

.....

XI - garantir o potencial econômico do bioma, em especial o potencial agropecuário, associado aos demais objetivos;

XII – Promover a regularização fundiária e os Planos de Manejo das Unidades de Conservação (Ucs)”.

### **Justificação:**

No que se refere ao inciso XI, trata-se mais uma vez de incluir fatores econômicos e de segurança alimentar nas diretrizes da política de desenvolvimento sustentável do Cerrado. Já no tocante ao inciso XII, a alteração se deve ao fato de que a simples criação de UCs, nos termos do inciso VII não basta para garantir sua finalidade, sendo indispensável promover sua regularização fundiária e implementar seu plano de manejo.

**Sala da Comissão**, em 29 de agosto de 2013.

Senador ACIR GURGACZ, **Presidente**

Senador JAYME CAMPOS, **Relator**